

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo 620/2022/SESAU, referente ao Termo de Apostilamento ao Contrato 011.02.2021-SESAU.PMA, VIGENCIA 01.02.2022, celebrado com a **Empresa** ALEXANDRE ESCRITÓRIO LTDA LIMITADA EIRELI - CNPJ: 07.852.010/0001-02, que tem como objeto, "LOCAÇÃO DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NO CONJUNTO CIDADE NOVA IV, TRAVESSA SN 17, ESQUINA COM A TRAVESSA WE 36, Nº 141 -ANANINDEUA/PA". O presente Apostilamento tem como finalidade, a ALTERAÇÃO DA FONTE DE RECURSO, conforme classificação orçamentária de 2022 (anexa). O mesmo encontra-se autorizado pela Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua Sra. Dayane da Silva Lima, datado em 21 de janeiro de 2022. Consta nos autos Parecer Jurídico/SESAU nº 46/2022, assinado pelo Procurador Municipal Sr. Adélio Mendes dos Santos Junior – Portaria nº 004/2021-PGM, manifestando-se favorável ao pleito, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 Art. 65, § 8º e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo de Apostilamento encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:
Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo de Apostilamento supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Solicitamos que o referido termo seja devidamente publicado.

Ananindeua-Pa, 28 de janeiro de 2022.